

## Estado de São Paulo Departamento Administrativo

CONTRATO Nº 28/2022 - Contratação de empresa para o fornecimento de licenças do pacote Creative Cloud e softwares Photoshop CC e Lightroom

### PREGÃO ELETRÔNICO № 12/2022 Processo nº: 335/2022

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG nº 15.234.380 e CPF nº 067.541.148-35

**CONTRATADA:** Brasoftware Informatica LTDA, inscrita no CNPJ 57.142.978/0001-05, Inscrição Estadual 546.106.669.110, estabelecida à Rua MARINA LA REGINA n.º 227, no Município de POA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor André Luiz Ávila Felicori portador do RG nº 44.960.259-X e CPF nº 374.963.588-94

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade o Contratação de empresa para o fornecimento de licenças do pacote Creative Cloud e softwares Photoshop CC e Lightroom.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Licença Software Creative Cloud for Teams	R\$ 5.615,00	R\$ 22.460,00
2	2	Unid.	Licença Software Adobe Photoshop	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00
3	1	Unid.	Licença Software Adobe Lightroom	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
Valor Total: R\$ 29.300,00					

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 3.3.90.39 (Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica) constante para o exercício de 2022 e seguintes.
  - **2.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 29.300,00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL



## Estado de São Paulo Departamento Administrativo

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;
- **3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;
- **3.3.** Resolução n.º 08/05;
- **3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.
- **3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1.** O Departamento de Comunicação Social da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um gestor para este fim, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.
- **4.2.** O presente contrato terá início em 01/07/2022 e término em 30/06/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei federal 8.666/93

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora:

- **5.1.** Fornecer as licenças dentro do prazo estabelecido;
- **5.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado pelo Departamento Administrativo e Financeiro, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento dos itens;
- **5.3.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, instalação, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto;
- **5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação do sistema no Prédio Anexo da Câmara Municipal;
- **5.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens do Pregão;
  - **5.6.** Cumprir com todas as exigências do Termo de Referências.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da Câmara Municipal:



# Estado de São Paulo Departamento Administrativo

- **6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;
- **6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
  - **6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos;
  - **6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** No primeiro dia útil do mês subsequente a licitante vencedora apresentará, no setor responsável, o Documento Fiscal referente aos serviços realizados no mês.
- **7.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços e os documentos exigidos em Contrato.
- **7.3.** O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **7.4.** Será procedida consulta online junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento ser efetuado a licitante vencedora, para verificação da situação dessa, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.4.1. Os pagamentos ficarão condicionados a esse procedimento, e caso seja verificada a inadimplência da empresa em qualquer documento, o pagamento será retido até que os vícios sejam sanados.
- **7.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.
- **7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.
- **7.7.** A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.



## Estado de São Paulo Departamento Administrativo

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

- **8.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis para um período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, após o qual poderão ser reajustados com base no índice IPCA/IBGE.
- **8.2.** O reajuste poderá ser aplicado para os serviços realizados a partir do 1º dia do 13º mês.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
  - I Advertência;
- II Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;
- **IV** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (dois) anos.
- **10.2.** As sanções previstas no inciso I e IV do subitem 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II ou III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por



# Estado de São Paulo Departamento Administrativo

igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório № 335/2022 - Pregão Presencial № 12/2022.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 27 de junho de 2022.

CONTRATANTE
GILMAR ROTTA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

CONTRATADA
Brasoftware Informatica LTDA
André Luiz Ávila Felicori